



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Sanciono a presente Lei.
Cumpre-se, registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Salinópolis, 13 de junho de 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2.935/2022

Carlos Alberto de Sena Filho

Prefeito Municipal

Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal de Salinópolis
(11) 880.925.262-49

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE GUINCHO, REMOÇÃO E DEPÓSITO EM PÁTIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RECOLHIDOS ATRAVÉS DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, APLICADAS PELAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS-PA E DISCIPLINA A COBRANÇA DAS TAXAS.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Salinópolis-PA o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos - PMRV, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, que servirá para guarda e depósito de veículos automotores removidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte e demais órgãos de segurança do município.

Art. 2º. Fica regulamentado, amparado na legislação pertinente, os serviços de guincho para transporte e remoção de veículos autuados pelas medidas administrativas previstas em Lei, assim como a guarda e depósito em pátio apropriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

§1º. O Município de Salinópolis-PA, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, será responsável pelo gerenciamento dos serviços de remoção, guarda e depósito dos veículos, bem como a hasta pública, autuados pelas autoridades do trânsito com medidas administrativas, conforme previsão contida na legislação oportuna.

§2º. Os serviços, citados no caput e §1º deste artigo, consistem na execução de serviço público em decorrência do exercício de fiscalização de trânsito, exercida pelos Agentes da Autoridade de Trânsito e demais órgãos de segurança do município de Salinópolis.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços dispostos nesta Lei por meio de execução direta e, caso necessário e existente o interesse público, executará de forma indireta, neste caso, por particular credenciado por licitação, nos termos da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II **DOS SERVIÇOS DE GUINCHO**

Art. 4º. O serviço de guincho consiste na ação de promover a remoção e transporte de veículo automotor, do lugar da autuação confeccionada pelos agentes da autoridade de trânsito até ao Pátio destinado a guarda e depósito.

Parágrafo único. Os serviços de guincho poderão ser realizados por empresa prestadora de serviços com ramo de atividade econômica compatível para esta finalidade, selecionada por licitação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 5º. A empresa habilitada no devido processo licitatório deverá obedecer ao seguinte:

- I - Os serviços serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as autuações realizadas pelos agentes da autoridade de trânsito, sendo essas de competência originária ou delegada por convênio, o qual especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido;
- II - A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados para que as autoridades de trânsito possam requisitar os serviços imediatamente após a autuação dos veículos;
- III - Após a requisição, quando estiver dentro do perímetro urbano, a empresa contratada/conveniada deverá chegar ao local indicado, para transportar o veículo a ser recolhido:
- a) num prazo máximo de 20 (vinte) minutos;
 - b) em até 30 (trinta) minutos do acionamento, em locais distantes até 30 (trinta) quilômetros da base operacional da contratada/credenciada;
 - c) em locais distantes mais do que 30 quilômetros da base operacional da contratada/credenciada, acrescentar-se-ão 10 (dez) minutos de prazo de chegada para cada 10 (dez) quilômetros percorridos.

IV - O deslocamento em direção ao local determinado deverá iniciar imediatamente após a mobilização, com obediência integral às normas de circulação e conduta, presentes na legislação de trânsito, e sem paradas ou estacionamentos desnecessários durante o percurso, objetivando a chegada no menor tempo possível, com segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

V - Ao chegar ao local solicitado, desde que em condições seguras, deverá iniciar os serviços determinados pela autoridade responsável, sejam eles de remoção, recolhimento e/ou transporte do veículo;

VI - Apresentar o veículo para o proprietário/motorista, a fim de que as irregularidades possam ser sanadas no prazo que lhe for estipulado, não sendo possível sanar a irregularidade dentro do pátio contratado/credenciado, somente será liberado para regularização fora do local de guarda, com autorização da autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento;

VII - Zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

VIII - Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos.

§1º. A ocorrência de atraso na chegada ao local determinado sempre deverá ser justificada à autoridade de trânsito responsável pelo recolhimento, sendo admitida tolerância de 20% (vinte por cento) dos prazos estipulados, desde que eventual e decorrente de fatores alheios à vontade da contratada;

§2º. Os veículos, objetos das medidas administrativas, serão transportados para o pátio da empresa responsável pela remoção, salvo por necessidade do serviço, onde, havendo mais de um contratado pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, a remoção poderá ser realizada por empresa que conste na escala de serviço.

§3º. A contratada é inteiramente responsável pela integridade do veículo transportado, desde o momento que se inicia o serviço de remoção, durante o trajeto do local do recolhimento do veículo, na permanência do mesmo no seu pátio, até o momento de devolução ao proprietário/motorista ou hasta pública;

§4º. A contratada/credenciada deve atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe seja correlatas.

§5º. A empresa contratada de serviços de guincho deverá, no momento em que irá recolher o veículo para remoção ao depósito de Pátio, lacrar com adesivo todas as portas, capô, porta-malas e tampa do tanque, fornecer uma guia com a descrição completa do veículo recolhido, os números dos adesivos/lacres e seu posicionamento, constando ainda as informações necessárias sobre o estado de conservação do veículo, comprovando todo o procedimento com fotos tiradas contendo data e hora do recolhimento.

§6º. O proprietário ou responsável pelo veículo terá direito a uma via da guia de recolhimento, a qual deverá ser datada, com hora e assinada pela empresa prestadora de serviços de guincho.

Art. 6º. O motorista/operador deverá apresentar-se devidamente uniformizado com colete refletivo durante a prestação do serviço.

Art. 7º. O veículo de guincho deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e lataria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

Código de Trânsito Brasileiro, e os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, os seguintes equipamentos:

I - Câmera fotográfica digital com flash, que armazene no mínimo 100 imagens com pelo menos 08 (oito) megapixels de resolução cada;

II - 01 (um) Extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com carga e casco dentro da validade;

III - Rolo de fita zebra para delimitação/isolamento de área nas cores preto e amarelo com largura mínima de 70 (setenta) mm e comprimento mínimo de 100 (cem) metros;
IV - Cones, no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pela Contratante;

V - Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarela âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 268, de 15/02/2008, do CONTRAN);

VI - Farolete portátil de longo alcance ou dispositivo equivalente de iluminação com tecnologia por LED;

VII - Dispositivo mecânico de tração de veículos com cabo de aço;

VIII - Patins para movimentação e remoção de veículos.

§1º. Possuir apólice de seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a 60.000 UFMs (sessenta mil unidades fiscais).

§2º. O veículo de guincho deverá ser submetido à vistorias semestrais periódicas estabelecidas pelo DETRAN e pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – STU.

Art. 8º. O edital de licitação, destinado à seleção da empresa, especificará o disposto neste capítulo, bem como outras exigências necessárias à execução do serviço público com qualidade e eficiência.

CAPÍTULO III **SERVIÇOS DE DEPÓSITO EM PÁTIO**

Art. 9º. O serviço de depósito em pátio consiste na guarda e depósito em Pátio de veículo apreendido em decorrência de ação fiscalizatória dos Agentes da Autoridade de Trânsito de Salinópolis ou de outro órgão de segurança pública, com objetivo de garantir a segurança ao patrimônio particular, até regularização do veículo ou das condições de habilitação por parte do motorista e/ou proprietário do veículo.

Parágrafo único. A execução dos serviços será realizada de forma direta pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

necessário e existente o interesse público, de forma indireta, neste caso, respeitando os trâmites legais na efetuação da contratação, credenciamento, concessão ou permissão de serviço público, mediante regular processo licitatório.

Art. 10. Para segurança e conservação do patrimônio particular, durante a execução dos serviços de Depósito em Pátio de veículos autuados e removidos, deverá ser observado o seguinte:

I - Controle de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo;

II - Responsabilidade desde a entrada no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

III - Manter, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade;

IV - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos prestados.

CAPÍTULO IV **DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar medidas necessárias para a implementação dos serviços de guincho e de depósito em pátio de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis, conforme previsão contida no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

TÍTULO II **DA COBRANÇA**

Art. 12. A execução do serviço de guincho e do serviço de depósito em pátio é fato gerador para cobrança da Taxa de Remoção, Taxa do Quilômetro adicional e da Taxa de Depósito em Pátio, visando à cobertura as despesas decorrentes da remoção e transporte, bem como, guarda e depósito diária dos veículos automotores autuados e removidos.

CAPÍTULO I **DA TAXA DE REMOÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A Taxa de Remoção consiste na cobrança pela execução do Serviço de Guincho previsto nesta lei, onde o motorista e/ou proprietário do veículo será responsável pelo pagamento do transporte, guinchamento e remoção do local da atuação da autoridade de trânsito até a guarda em pátio credenciado.

Art. 14. O valor do Taxa de Remoção aplicado será condizente aos aplicados no mercado, calculado com base na Unidade Fiscal Municipal - UFM vigente, conforme preconiza o Código Tributário Municipal, de acordo com o tipo de veículo.

§1º. Os veículos serão assim definidos:

I - ciclomotores e motocicletas até 600 cilindradas, com ou sem reboque lateral;

II - motocicletas acima de 600 cilindradas e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral;

III - de passeio ou Carro Popular;

IV - veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 2.500 Kg;

V - veículos de passeio, utilitário e similares acima de 2.500 KG que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;

VI - veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg;

VII - veículos articulados, reboque e semirreboque.

§2º. A remoção pelo serviço de guincho no caso dos veículos definidos nos incisos I ao V, do parágrafo anterior, estará sujeita a remoção coletiva, ocasião na qual poderão ser levados mais de um veículo no mesmo guincho.

§3º. Em casos de exigência por parte do condutor/proprietário de remoção com exclusividade, será cobrada Taxa Adicional no valor de **16 (dezesesseis)** UFMs - Unidade Fiscal Municipal.

§4º. Na situação elencada no parágrafo anterior, deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Termo de Remoção de Veículo que foi solicitado pelo condutor/proprietário o pedido da remoção com exclusividade.

§5º. No caso de veículos com característica alterada que dificultem a remoção, bem como, remoções que sejam dificultadas pelo condutor/proprietário, será cobrada Taxa Adicional no valor de **16 (dezesesseis)** UFMs - Unidade Fiscal Municipal.

§6º. Deverá o Agente da Autoridade de Trânsito observar no Termo de Remoção de Veículo o (s) motivo (s) que dificultaram a remoção do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

§7º. Nos casos em que o veículo estiver trancado, com roda virada ou engrenado, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMUTTSAL e/ou empresa contratada/credenciada fica isenta de responsabilidade por qualquer dano no veículo decorrente do ato da remoção.

§8º. O serviço de guincho considerará como fato gerador, para cobrança da taxa de remoção, o momento em que o veículo for guinchado, sendo que após este fato, o veículo não mais poderá ser liberado no local da infração.

Art. 15. Em caso de Contratação dos Serviços, o valor percebido pela empresa contratada para cobrança da Taxa de Remoção do veículo será descontado a importância de 10% (dez por cento) sobre o valor total bruto da referida taxa, para fins de manutenção, custeio, e aparelhamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte do município de Salinópolis.

§1º. Referida Taxa deverá ser recolhida ao final de cada mês mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de ser descontratada ou descredenciada em caso de inadimplência.

§2º. Os valores deverão cair diretamente no Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 16. O valor da taxa de remoção, em decorrência da execução de serviço de guincho, será fixo até o **limite máximo de 30 (trinta)** quilômetros, contados do pátio para guarda da empresa contratada/credenciada até o local da ocorrência, conforme Anexo I.

CAPÍTULO II

DA TAXA DO QUILOMETRO ADICIONAL

Art. 17. Quando a distância for superior a 30 (trinta) quilômetros, contados do pátio para guarda da empresa contratada/credenciada até o local da ocorrência, será cobrada uma tarifa extra, por quilômetro a mais percorrido, conforme estipulado no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. A tarifa extra mencionada no *caput* será calculada com base na UFM – Unidade Fiscal Municipal.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE DEPÓSITO EM PÁTIO

Art. 18. A Taxa de Depósito em Pátio consiste na cobrança pela guarda e depósito dos veículos automotores, removidos em pátio público ou pátio de empresa contratada/credenciada, visando à garantia do patrimônio do particular até regularização das infrações em face do veículo ou do condutor e recolhimentos das taxas devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os valores referentes à cobrança da Taxa de Depósito em Pátio são aqueles praticados no mercado, calculada com base na UFM – Unidade Fiscal Municipal, e estão especificados no Anexo II da presente lei.

Parágrafo único. A Taxa de Depósito em Pátio será cobrada por diária, considerando uma diária a cada 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerada a data e hora da entrada do Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

CAPÍTULO IV **DA TAXA DE VISTORIA**

Art. 19. Fica criada a Taxa de Vistoria de Veículos destinados ao Transporte Remunerado de Passageiros – Mototáxi.

§ 1º A Taxa de Vistoria de Veículos destinados a Transporte de Passageiros é cobrada em razão da prestação do serviço específico à população em conformidade a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

§ 2º O contribuinte da Taxa de Vistoria de Veículos destinados a Transporte de Passageiros, é a pessoa física detentora de concessão, que solicitar a prestação do serviço.

§ 3º A taxa a que se refere o caput deste artigo tem por base de cálculo o custo efetivo do serviço e será cobrada de acordo com a alíquota constante no Anexo III, desta Lei.

Art. 20. Fica criada a Taxa de Vistoria de Veículos destinados ao Transporte Remunerado de Mercadoria – Motofrete/Motoboy.

§ 1º A Taxa de Vistoria de Veículos destinados a Transporte de Mercadoria é cobrada em razão da prestação do serviço específico, em conformidade a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

§ 2º O contribuinte da Taxa de Vistoria de Veículos destinados a Transporte de Mercadoria, é a pessoa física/jurídica, que solicitar a prestação do serviço.

§ 3º A taxa a que se refere o caput deste artigo tem por base de cálculo o custo efetivo do serviço e será cobrada de acordo com a alíquota constante no Anexo Único, Anexo III, desta Lei.

Art. 21. Fica criada a Taxa de Vistoria de Veículos destinados ao Transporte Remunerado de Escolares.

§ 1º A Taxa de Vistoria de Veículos destinados a Transporte Escolar é cobrada em razão da utilização efetiva do serviço específico e divisível de vistoria do veículo destinado a Transporte Escolar

§ 2º O contribuinte da Taxa de Vistoria de Veículos destinados a Transporte Escolar é o usuário da SEMUTTSAL/PA, pessoa física, que solicitar a prestação do serviço.

§ 3º A taxa a que se refere o caput deste artigo tem por base de cálculo o custo efetivo do serviço e será cobrada de acordo com a alíquota constante no Anexo Único, Anexo III, desta Lei.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DA TAXA DE EVENTO EM VIA

Art. 22. Fica criada a Taxa de Solicitação para Evento sobre Via Pública
§1º. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito responsável pela circunscrição sobre a via.

Art. 23. As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta a circulação, só poderão ser realizados mediante a prévia permissão da Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via dependendo de:

I – A autorização da respectiva confederação desportiva ou entidades estaduais a elas filiadas;

II – Caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais a via;

III – Contrato de seguro contra risco e acidentes em favor de terceiros;

IV – Prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

Parágrafo único. A Autoridade com circunscrição sobre a via arbitrará os valores mínimos da caução e fiança do contrato de seguro.

Art. 24. A taxa a que se refere o caput deste artigo tem por base de cálculo o custo efetivo do serviço e será cobrada de acordo com a alíquota constante no, Anexo III, desta Lei.

CAPÍTULO V

DA CONFEÇÃO DE BOLETIM DE SINISTRO DE TRÂNSITO

Art. 25. A Taxa para confecção de Boletim de Sinistro de Trânsito consiste na cobrança pelo levantamento do Sinistro de Trânsito envolvendo os usuários da via.

§1º Os valores referentes à cobrança da Taxa para confecção de Boletim de Sinistro de Trânsito são aqueles praticados no mercado, calculada com base na UFM – Unidade Fiscal Municipal, e estão especificados no Anexo III da presente lei.

Parágrafo único. A Taxa para confecção de Boletim de Sinistro de Trânsito será cobrada por taxa, através de requerimento pelo usuário que se envolveu em acidente de trânsito em vias e para o qual não houve o devido registro em boletim.

TÍTULO III **DOS VEÍCULOS REMOVIDOS**

Art. 26. A liberação e retirada dos veículos automotores e similares removidos do Depósito em Pátio será solicitado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMUTTSAL que, mediante autorização da Autoridade Municipal de Trânsito, expedirá documento liberatório.

§1º. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas de remoção e de depósito em pátio, registrado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMUTTSAL, assim como a regularização de qualquer irregularidade constatada no veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

§2º. Quando não for possível sanar qualquer das irregularidades no pátio da empresa contratada, deverá o proprietário solicitar liberação condicionada, a qual será analisada pela Autoridade Municipal de Trânsito que, concordando, expedirá documento liberatório condicionado para posterior apresentação da regularização do veículo na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMUTTSAL

Parágrafo único. Em caso da autuação Administrativa prevista na Lei 9.503/97 sobre veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o do disposto no § 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27. Fica autorizada a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará ou o DETRAN/PA, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículo sinistrados ou de veículos removidos em decorrência de infração à legislação de Trânsito Municipal e também cuja competência pertença ao Estado.

Parágrafo único. Para os veículos autuados administrativamente pela autoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/PA

Art. 28. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMUTTSAL notificará por escrito o proprietário do veículo recolhido ao local utilizado para depósito e, não sendo retirado por seu proprietário, ou por quem de direito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser levado a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa às multas, tributos, taxa de remoção, taxa de depósito em pátio e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Parágrafo único. Quando não for possível notificar o proprietário do veículo através de protocolo, a Administração Municipal o fará por edital e realizará ampla divulgação no período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 29. Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte - SEMUTTSAL conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão, observando a legislação vigente.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, os veículos removidos ou não reclamados serão levados à hasta pública pelo Poder Público Municipal, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução pertinente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a venda dos veículos deverão ser destinados, obedecida as diretrizes estipuladas pela Resolução do CONTRAN pertinente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário.

Art. 31. Os valores devidos pelo proprietário do veículo guinchado e removido serão recolhidos aos cofres públicos mediante DAM - Documento de Arrecadação Municipal - quando os serviços tiverem sido executados pelo ente público e caso tenham sido executados pela empresa contratada/credenciada, serão pagos direto ao particular prestador dos serviços.

Art. 32. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após o respectivo processo licitatório.

Art. 33. A pessoa jurídica que for contratada/credenciada por licitação pública deverá atender, no que couber, aos dispositivos das Leis Federais nº. 8.666/1993, 8.987/1995, 13.160/2015, 14.113/2021 e suas alterações posteriores e às demais exigências que o poder executivo municipal assim determinar mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 34. Para a empresa habilitada no processo licitatório, será concedida pela Prefeitura Municipal de Salinópolis a permissão ou concessão para explorar o Serviço de Guincho e Guarda em decorrência de infração à legislação de trânsito, mediante termo de compromisso ou contrato, em que constarão obrigatoriamente as condições básicas desta lei.

Art. 35. Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº. 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nas Resoluções do CONTRAN, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), na Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), na Lei Federal 13.160, de 25 de agosto de 2015 (Dispõe sobre Retenção, Remoção e Leilão de Veículo), novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinópolis/PA, 13 de junho de 2022.

Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal de Salinópolis
CPF: 880.925.262-49

Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DOS VALORES DO SERVIÇO DE REMOÇÃO/GUINCHO POR TIPO DE VEÍCULO

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	UFM Fixo	UFM Adicional	R\$ Fixo	R\$ Adicional
1	Guincho para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral	Serviço fixo limitado até 30 km	16	0,3	56,8	1,06
2	Guincho para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg;	Serviço fixo limitado até 30 km	18	0,5	63,9	1,77
3	Guincho para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg;	Serviço fixo limitado até 30 km	22	0,6	78,1	2,13
4	Guincho para veículos articulados, reboque e semirreboque.	Serviço fixo limitado até 30 km	25	0,7	88,75	2,48

ANEXO II DOS VALORES DO DEPÓSITO EM PÁTIO POR DIÁRIA

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UFM	Valor em R\$
1	Estada no pátio para motocicletas, ciclomotores e triciclos (veículos com 03 rodas), com ou sem reboque lateral, limitadas a 180 dias;	Diária	11	39,05
2	Estada no pátio para veículos de passeio, utilitário e similares que não ultrapassem o peso bruto total de 3.500 Kg, limitadas a 180 dias;	Diária	14	49,70
3	Estada no pátio para veículos de carga ou passageiros com peso bruto superior a 3.500 kg, limitadas a 180 dias e	Diária	25	88,75
4	Estada no pátio para veículos articulados, reboque e semirreboque, limitadas a 180 dias.	Diária	25	88,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
DOS VALORES DE VISTORIA E SOLICITAÇÕES

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor em UFM	Valor em R\$
1	Vistoria em Veículo de Transporte Remunerado de Passageiro - Mototáxi	Taxa	11	39,05
2	Vistoria em Veículo de Transporte Remunerado de Mercadoria - Motofrete	Taxa	14	49,70
3	Vistoria em Veículo de Transporte Remunerado de Escolares	Taxa	25	88,75
4	Autorização de Evento em Via Pública	Taxa	25	88,75
5	Solicitação de Boletim de Sinistro de Trânsito	Taxa	14	49,70

